

Nº 26/2023 - RAA

Parecer do Processo SGPE UDESC 18813/2023

DATA: Chapecó, 25 de maio de 2023.

DE: Rosana Amora Ascari

Para: Profa. Dra. Gabriela Botelho Mager - Presidente da Câmara de Ensino de Graduação/CONSUNI

INTERESSADO (A): Prof. Dr. Célio Orli Cardoso - Departamento de Agronomia (DEAGRO), do Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV).

ASSUNTO: Pedido de recurso ao CONSUNI.

HISTÓRICO:

Recebo em 25/05/2023 processo SGPE 18813/2023 para análise e relatoria em reunião ordinária da Câmara de Ensino de Graduação em 30/05/2023. Trata-se de solicitação na modalidade de recurso, do Prof. Dr. Célio Orli Cardoso, junto ao Conselho Universitário – Consuni, com petição contra a decisão aprovada no processo SGPE UDESC 00053361/2022.

ANÁLISE:

O processo SGPE 18813/2023 foi autuado em 09 de maio de 2023.

Como trata-se de um pedido de reconsideração, sendo esta a primeira peça do processo, motivo que se fez necessário analisar as peças constantes no processo citso no recurso - SGPE 53361/2022, o qual trata de solicitação de substituição do professor Célio Orli Cardoso, das disciplinas de Meteorologia e Climatologia e Hidrologia e Hidráulica do curso de Engenharia Florestal.

Para entender o processo, esta relatora iniciou a leitura do processo que gerou o presente recurso, o qual passa a descrever.

O Processo SGPE 53361/2022 foi autuado em 28/11/2023 como “Comunicação Interna” pela Chefia de Departamento de Engenharia Florestal – Prof. Marcos Felipe Nicoletti. No processo, as páginas 2 a 5 estão como peças restrita e seu conteúdo não pode ser visualizado. Na página 6 consta o Regimento Geral da Udesc, aprovado pela Resolução Nº 44/2007-Consuni de 01/06/2007 com destaque em marca texto o Artigo 77 – São atribuições do Colegiado Pleno do Departamento, o qual descreve:

Art. 77. São atribuições do Colegiado Pleno do Departamento:

- I – elaborar os planos de trabalho do Departamento;
- II – deliberar sobre ementas, programas, créditos e pré-requisitos das disciplinas do Departamento;
- III – deliberar sobre o afastamento de docentes, para fins de capacitação, aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
- IV – apresentar as propostas de orçamento e planejamento plurianual de sua abrangência e fornecer, anualmente, ao órgão encarregado do orçamento do Centro, os subsídios necessários à elaboração do quadro de receita e de despesa da unidade universitária a que pertence;
- V – responder pela qualidade do curso sob sua responsabilidade;
- VI – deliberar sobre matéria de sua competência;
- VII – propor a criação dos Colegiados de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e de Comissões de Pesquisa e de Extensão;
- VIII - Convocar e realizar a eleição de Coordenadores de Colegiado de Ensino, os quais serão eleitos entre seus pares;
- IX – propor a criação de cursos no âmbito de seu Centro;
- X – responder pelas atribuições e competências do Colegiado de Ensino de Graduação, do Colegiado de Ensino de Pós-Graduação, da Comissão de Pesquisa e da Comissão de Extensão, quando da inexistência dessas instâncias internas.

Na sequência, o processo SGPE 53361/2022 apresenta um parecer realizado pela Profa. Martha Andreia Brand, em que no espaço “Histórico” diz – “Inexistente”. Nesse parecer, na análise a profa. Martha descreve documento da Chefia Departamento de Engenharia Florestal solicitando ao colegiado pleno do mesmo Departamento, aprovação para afastamento e substituição do professor Célio Orli Cardoso das disciplinas ministradas no Curso de Engenharia Florestal.

“Neste documento é relatado:

- O histórico de reclamações dos alunos, tanto verbais quanto por escritas;
- As comunicações feitas pelo Departamento de Engenharia Florestal ao professor sobre as reclamações e as respostas do referido professor ao Departamento quanto às reclamações;
- Os resultados das avaliações institucionais do professor dos semestres 2016-1; 2017-1; 2017-2; 2018-1; 2018-2; 2019-1; 2021-1; 2022-1.
- Os comentários e resultados das pesquisas feitas com alunos regulares e egressos sobre as disciplinas ministradas pelo professor, para a realização da reestruturação curricular do curso;”

Ainda, a relatora descreve reclamações realizadas pelos estudantes nas avaliações dos semestres anexados ao processo, sendo os principais pontos negativos do desempenho docente:

- “- O professor não tem metodologias de ensino utilizadas na disciplina que estimulam o aprofundamento no assunto.
- O professor não propicia conhecimentos atualizados e/ou contemporâneos na área de estudos.
- O professor não apresenta claramente o conteúdo da disciplina.
- O professor não utiliza métodos e técnicas de ensino diversificados.”

O parecer relata que no documento encaminhado pelo Centro Acadêmico de Engenharia Florestal complementa:

“Como estudantes, entendemos a importância de suas matérias e do seu vasto conhecimento, porém, tal conhecimento não é aproveitado, visto que, suas aulas não têm didática ou interação com os alunos, além de possuir slides extremamente extensos e totalmente desatualizado. Quanto as avaliações, passa os mesmos trabalhos todos os semestres, durante anos, e não presta auxílio quando necessário, agindo muitas vezes com grosseria.”

E, consta que acompanhando o ofício do Centro Acadêmico, um abaixo assinado com 114 assinaturas de alunos regularmente matriculados no Curso de Engenharia Florestal foi apresentado.

No mesmo parecer, constam as respostas do prof. Célio Orli Cardoso, encaminhado via e-mail ao Chefe do Departamento com considerações acerca das reclamações dos estudantes abordando: que os estudantes não prestam atenção na aula usando equipamentos eletrônicos, respondem chamada e saem da sala, pouco respeito ao docente; que os trabalhos práticos são individuais e observa muita cópia; referente a falta de didática, alega ser um dos professores mais antigos e mais avaliados no CAV, e complementa que a dificuldade dos estudantes pode ter origem na falta de pressão dos vestibulares, que por vezes as vagas disponíveis no curso não são preenchidas e querem transferir a responsabilidade ao professor.

Referente a desatualização do material didático, sinaliza que atualizou o material na pandemia e usa PDF pois não teve tempo para passar para power point. Que “certamente não ocorreu nada de novidade relativo a informações ou conhecimento que justifiquem tal alegação.”

No que diz respeito ao não atendimento de estudante extraclasse “nunca neguei a atender nenhum aluno, só não tenho todo o tempo livre para atendê-los a bel prazer, pois tenho outras atividades no CAV que tenho que cumprir.”

O parecer da relatora Profa, Martha descreve que o professor Célio solicitou que as respostas fossem compartilhadas com o Centro acadêmico:

“[...] , pois diferente do que mencionado na "Nota-Reclamação", uma grande maioria dos acadêmicos não estão fazendo sua parte como aluno, e os que estão pelo menos tentando muitas vezes esbarram na deficiência que já vem do ensino médio não obtendo êxito, o que não é nossa culpa, e assim essa atitude (Nota Reclamação) pra nós representa uma forma de transferência de responsabilidade e de intimidação.”

Assim, a relatora afirma que “diante do histórico de reclamações feitas do professor por diferentes turmas e alunos ao longo de cinco anos e meio, da natureza da resposta do professor justificando sua conduta quanto a qualidade didática, metodológica e de conteúdo das disciplinas que ministra, e do previsto no inciso V do artigo 77 do Regimento Geral da UDESC, que trata das atribuições do Colegiado Pleno do Departamento e, sendo uma delas, garantir a qualidade do curso como uma das suas responsabilidades, sou de parecer favorável à solicitação de afastamento do professor Célio Orli Cardoso das disciplinas ministradas no Curso de Engenharia Florestal a partir do próximo semestre 2023-1”. Consta ainda, que o parecer foi aprovado em reunião de Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Florestal em 30/11/2022.

As páginas 54 a 56 constam como desentranhadas do processo e na sequência, apresenta-se o Parecer Nº 287/2022 – SUBPROJUR CAV/UDESC, com análise do processo que aborda sobre a “Legalidade da solicitação de afastamento de professor de curso de graduação pelo Colegiado de Ensino; Regimento Geral da UDESC, artigos 77 e 82.”.

Com base nos documentos encaminhados à subprocuradoria jurídica CAV/UDESC, (é o que consta nos autos): “solicitação subscrita pelo Chefe de Departamento do Curso de Engenharia Florestal, e-mail informando o professor das reclamações recebidas, resultado das avaliações institucionais, abaixo assinado dos alunos encaminhado pelo Centro Acadêmico do Curso de

Engenharia Florestal, artigos do Regimento Geral da UDESC, Parecer favorável da Relatora no Colegiado do Curso de Mestrado em Engenharia Florestal.”, a Subprocuradora Jurídica da Udesc, sob OAB/SC N° 13642, Dra. Alexandra Borges de Souza, dá o parecer em 07/12/2023, o qual descreve:

“Portanto, o Colegiado de Ensino tem a competência para “orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar aos respectivos Departamentos sobre a conveniência de serem substituídos os docentes.”

Ante o exposto, e segundo previsão regimental expressa, é atribuição do Colegiado decidir sobre a substituição de docente, quando houver conveniência neste sentido.” (Grifo do parecer).

Em 08/12/2022 o processo é encaminhado ao relator de pedido de vistas. Em sua análise o parecerista sinaliza que: o relato apresentado deve ser alterado pois consta APROVADO e Mestrado em Engenharia Florestal; que o abaixo assinado consta somente a assinatura sendo necessário constar outras informações como nome completo e documento oficial de identificação para ter-se validade jurídica; que no processo é apresentado no ofício do Chefe do Departamento com o resultado de um questionário aplicado para outro fim (verificar possíveis ajustes sobre a grade curricular); tece análise sobre as avaliações das disciplinas das avaliações institucionais apresentadas; sinaliza que a didática do professor deveria ser analisada por pedagogo com habilitação no ensino superior; que consta no processo reclamações verbais em que o conteúdo não pode ser comprovado; que a pedagogo alertou verbalmente o professor Célio e que ele foi convidado a participar de atividades de capacitação; que a Chefia de Departamento informou o docente sobre o documento do Centro Acadêmico, mas não solicitou empenho do professor sobre a qualidade das disciplinas ministradas. O relator conversou informalmente com o professor Célio o qual fez apontamentos acerca dos estudantes e das aulas práticas e, que após essa conversa, o professor Célio encaminhou documento (comunicação interna) comprometendo-se a “melhorar a dinâmica de suas aulas teóricas e realizar mais atividades práticas na estação meteorológica”.

O relator Marcos Beneditto em seu parecer datado de 21/12/2023 alega que: “não se tem um amparo didático ou legal que justifique uma eventual substituição do professor Célio Orli Cardoso das referidas disciplinas uma vez que a instituição não o comunicou ou cobrou de forma adequada uma melhoria na dinâmica de ensino”. Recomenda orientar os estudantes e que, a partir dos documentos apresentados, a Chefia de Departamento de Engenharia Florestal teria subsídios para cobrar melhorias nas atividades de ensino, para se necessário, solicitar a substituição do docente em tela se não ocorrer uma melhoria na dinâmica/didática das referidas disciplinas de Meteorologia e Climatologia e de Hidrologia.

Nas páginas 64 a 69 consta Ata N° 04/2022 da reunião do Núcleo Docente Estruturante (NDE) em que no item 3.1 da ordem do dia, Discussão do Projeto Pedagógico do Curso, o segundo tópico

trata-se das respostas dos formulários aplicados no semestre 2022/1. Nesse tópico foi discutido fase a fase e na terceira fase do curso, foi exposto as reclamações dos estudantes quanto a disciplina de Meteorologia e Climatologia, da dificuldade de separar o docente das disciplinas e, consta o nome de outro docente com interesse em ministrar a disciplina. Em ata consta que “não precisamos tirar o professor, podemos permitir que os alunos se matriculem no outro curso se a ementa e carga horária forem compatível, podemos solicitar para que algum aluno faça a consulta para o colegiado [...]”. Ainda, consta que o professor também ministra Hidrologia e Hidráulica, que os alunos solicitaram para a Chefia de Departamento intervir junto ao professor para liberar as notas pois já estava no final do semestre. E, após o ocorrido, “quando ele chegou na turma executou e marcou prova, ele negocia assim, se vocês forem bonzinhos não tem prova e se reclamar tem prova, [...] os alunos me procuram [...] orientei formalizar a reclamação”. Ainda, consta que o Chefe de Departamento recebeu uma carta do Centro Acadêmico formalizando a reclamação. Há comentários a respeito das disciplinas, professor e número de estudantes matriculados nas disciplinas do professor Célio, de que foi informado à direção de Centro que há opção, que se o NDE achar que convém, faz-se a indicação de outro docente.

Nas páginas 70 e 71 consta Ata Nº 10/2022 do Departamento de Engenharia Florestal datada de 13/10/2022 que no item 3.6 – Consulta disciplina Meteorologia e Climatologia: O Chefe de Departamento de Engenharia Florestal apresentou os resultados da pesquisa aplicado em sala de aula e com egressos sinalizando o descontentamento dos alunos com o professor da disciplina de Meteorologia Climatologia e pedem uma solução, apresenta carta elaborada pelo Centro Acadêmico, informa que tem professor interessado na disciplina e outro docente sugere fazer um abaixo assinado. Em discussão, foi decidido montar um processo, inserir as peças e tramitar em reunião subsequente.

Na páginas 73 a 75 consta parecer apresentado em Colegiado Pleno do Departamento de Engenharia Florestal em 08/03/2023 (Segundo parecer de vistas). O relator, Prof. Alexandre Ferreira de Macedo, sinaliza que “apesar de não constar no histórico, a discussão sobre o afastamento do professor Célio Orli Cardoso iniciou antes desse processo ter sido protocolado.” Também consta no parecer consulta realizada à responsável pela Coordenação de Movimento Docente (COMODO/PROEN) da UDESC, Fernanda Kuerten Rocha Beck, que confirmou que o departamento tem a atribuição de substituir docentes, a qual sinalizou a necessidade de conversa prévia com o professor a fim de indicar outras disciplinas pelas quais o docente faria responsável. Assim, o relator faz algumas indagações acerca do endoço do abaixo assinado que deveria ser desconsiderado, da substituição imediata do docente para uma disciplina sem apresentação de solução para outra disciplina ministrada pelo Professor Célio, da falta de oficialização das comunicações enviadas ao docente referente à didática e, a falta de reunião presencial com o docente e as chefias dos departamentos envolvidos para identificação de alternativas para preenchimento da carga horária de ensino e com tempo hábil para as adaptações pelo professor em questão, entre outros apontamentos. Após análise detalhada, o relator emite parecer contrário ao afastamento do professor Célio Orli Cardoso das disciplinas de Meteorologia e Climatologia e Hidrologia e Hidráulica do curso de Engenharia Florestal.

Sinalizo que no trâmite do processo constando no SGPE, o mesmo só tramitou no próprio departamento e procuradoria jurídica, sem no entanto, ter passado nem para homologação do resultado do processo via Conselho do respectivo Centro de Ensino.

Agora que, compreendi o acontecido no citado processo anterior ao pedido de recurso junto ao Consuni, passo à análise do processo à mim designada como relatora - processo SGPE Udesc 18831/2023.

O processo foi autuado no SGPE em 09/05/2023. Constam como peça no processo: Documento identificado como Recurso-Afastamento-CONSUNI_2023, Atas números 10, 11 e 12 do Departamento de Engenharia Florestal, Relato do parecer de vistas do Relator Marcos Benedito Schimalski, Relato do parecer de vistas do Relator Alexandre Ferreira de Macedo; o Despacho do Gabinete do Reitor à Procuradoria Jurídica, Peça com dados de Autuação do processo SGPE UDESC 14592/2023 com detalhamento – “Para encaminhar o pedido de recurso ao CONCECAV” com 29 páginas, Parecer 084/2023 de admissibilidade de recurso emitido pela SUBPROJUR CAV/UDESC, Encaminhamento à Secretaria dos Conselhos (SECON), Materialização das Peças do Processo 53361/2022, Ata Nº 01/2023 do Departatmaneto de Engenharia Florestal e, Designação desta relatora para relatar processo na Câmara de Ensino de Graduação.

Como no presente processo as peças estão todas for a de ordem cronológica, sigo a linha do tempo para tecer minha análise.

A Ata Nº 11 do Departamento de Eng. Florestal, datada de 30/11/2022, houve relato do processo SGPE 5336/2022 pela Profa. Martha Andreia Bland, o qual foi debatido pelos presentes, com questionamento sobre as peças que tinham acesso restrito, além de na pauta estar nominada uma disciplina, mas que o relato abordavam mais disciplinas ministradas pelo Prof. Célio. Questionou-se também o pouco tempo disponível para análise do processo, que partiu de uma avaliação que não foi para avaliar professores, que as avaliações negativas não foram somente do Prof. Célio, que o direito ao professor para defesa foi realizada somente por e-mail, que se não mudar a comunicação, pode mandar uma cartinha dizendo que está desligado dessa e de outra disciplina, sobre a possibilidade dos estudantes realizarem disciplina em outro curso ficando sem alunos para a disciplina do Prof. Célio que seria menos traumático, sobre o abaixo assinado, questionado quem solicitou aos estudantes o abaixo assinado (Chefe de Departamento se manifesta que na última reunião ficou como sugestão o abaixo assinado). E, outro docente afirma: “então você produziu prova agora”. Docente também questionou após todas as avaliações institucionais, porque somente agora essa devolutiva, não teria que ter dado essa devolutiva ao docente, um tempo para melhorar? O Chefe de Departamento afirma que só conversou com o Prof. Célio por telefone e Prof. Marcos Benedito afirma para chamar presencial e informa a situação do Docente, que faz parte da função do Chefe, dar advertência, etc. Ainda, consta em ata outras discussões sobre a forma que o processo todo foi conduzido e que o professor pode recorrer. Finaliza o assunto com Prof. Marcos Benedito Schimalski solicitando vistas do processo.

A Ata Nº 12 de 21/12/2022, conta que o processo SGPE 53361/2022 foi relatado pelo prof. Marcos Benedito Schimalski, o qual após longa discussão e parecer contrário ao afastamento do prof. Célio das disciplinas, o Prof. Alexandre Ferreira Macedo solicitou vistas do processo.

Em seu parecer em 08/03/2023, o Prof. Alexandre foi contrário ao afastamento do prof. Célio Orli Cardoso das disciplinas de Meteorologia e Climatologia e Hidrologia e Hidráulica do curso de Engenharia Florestal. No entanto, não consta no processo se o voto do relator foi aprovado ou não pelo Departamento de origem.

Consta no processo Ata Nº 1/2023 do Colegiado de Engenharia Florestal datada de 08/03/2023 em que o voto da relatora inicial – Profa. Martha foi lido e aceito com onze votos, seis votos contrários e uma abstenção.

Nas peças materializadas do Processo SGPE 14592/2023 e inseridas em arquivo único neste processo (18813/2023) após o envio do processo à SECON, consta: Autuação no SGPE em 12/04/2023, Recurso do Prof. Célio Orli Cardoso ao Conselho de Centro na pessoal do Diretor Geral – prof. André Thaler Neto, com 15 páginas, inclusive corrigindo o nome de uma das disciplinas. No recurso Prof. Célio afirma que:

“Em 27 de março de 2023 ao acessarmos o SGPe para receber um processo do Departamento de Agronomia para relato, tomamos ciência da CI que trata da decisão sumária (com cerceamento de defesa), recheada de ilegalidades e interesses oclusos, embasada em ilações anônimas (sem provas concretas) a qual foi aprovada no Pleno do Departamento de Engenharia Florestal na reunião de 08/03/2023, com o seguinte teor “foi definido o afastamento das atividades docentes do professor Célio Orli Cardoso nas disciplinas de Meteorologia e Climatologia e Hidráulica e Hidrologia do curso de Engenharia Florestal a partir do semestre 2023-2”.”

Na sequência, o Prof. Célio apresenta vários pontos em sua defesa, em que consta que após quase 30 anos licionando para o CAV é acusado de não ter boa didática e estar desatuzado. Questiona quem é capaz de avaliar tais apontamentos. O prof. Célio informa que recebeu do departamento apenas uma “Nota-Reclamação” do Centro Acadêmico. “As demais figuram restritas cerceamento de minha defesa”, afirma o docente. Questiona o parecer da relatora que não tinha histórico entre outras irregularidades. Descreve que “está em baila uma reformulação curricular onde tem-se que reduzir a carga horária de cursos para incorporar creditação da extensão, daí prevalece um certo corporativismo e conseqüente parcialidade na decisão”. Ainda, descreve sobre situações de ensino em que houve desentendimento com estudante e que em função disto, esclareceu os fatos em reunião com à Chefia de Departamento, Diretor de Ensino e Pedagoga, a qual sugeriu para o Prof. participar de ações de educação continuada.

Prof. Célio ainda questiona a utilização de informações de questionário não aplicado para fins de avaliação docente, que no início de 2022, foi comunicado pela Direção de Ensino de Graduação do seu Centro sobre quatro reclamações anônimas de estudantes, realizadas junto à ouvidoria. Questiona o interesse de professor de outro curso (Profa. Cláudia G. Camargo Campos) pelas disciplinas que Prof. Célio ministra, uma vez que em no período de licença prêmio isso não ocorreu, mas neste momento de baixa demanda de estudantes noutro curso, desperta o interesse da docente. Cita que nem todos os estudantes concordam com a “Nota-Reclamação” apresentada pelo Centro Acadêmico. Refere-se que há registro no processo de irregularidades, tais como:

“Considerou-se que somente os comentários de um questionário e uma carta do centro Acadêmico não seriam suficientes para afastar um docente”. Então foi sugerido “fazer um abaixo assinado” e “montar um processo”.”

“Mensagens apelativas e depreciativas como estas foram vinculadas em vários grupos, e até em grupos de WhatsApp de bar da esquina, que nada tem a ver com tal situação. Será que cabe um processo na justiça? Já temos uma boa quantidade destes prints e a cada dia estão chegando mais.”

Após várias outras colocações em sua defesa, o prof. Célio finaliza o pedido de recurso junto ao Conselho de Centro Agroveterinária (CONCECAV) assim:

Diante de tais fatos e argumentos, requer que seja anulada a decisão aprovada em reunião do pleno do Departamento de Engenharia Florestal em 08/03/2023, pelo “afastamento das atividades docentes do professor Célio Orli Cardoso nas disciplinas de Meteorologia e Climatologia e Hidráulica e Hidrologia (corrigindo “Hidrologia e Hidráulica”) do curso de Engenharia Florestal a partir do semestre 2023-2” e se mantida tal decisão, pelo menos que as alegações sejam provadas concretamente e para isso sugerimos um processo administrativo com total imparcialidade, para podermos ter conhecimento de todos os fatos e podermos nos defender, por ser medida da mais lúdima Justiça.

O processo foi relatado no CONCECAV, com parecer emitido por Luiz Claudio Miletto em 18/04/2023. O Relator sinaliza o Regimento Geral da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, em seu Art. 77, inciso V – O Colegiado Pleno o Departamento deve “responder pela qualidade do curso sob sua responsabilidade” e também o Art. 82, inciso IV que apresenta a competência do colegiado de ensino de “orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar aos respectivos Departamentos sobre a conveniência de serem substituídos os docentes”. Nesse sentido, o relator consultou a Subprocuradoria do CAV que emitiu parecer com mesmo teor. Ainda, após análise do relator, o professor continuaria a assumir 12 horas de ensino, ao considerar as disciplinas que hoje ele é credenciado, não aceitando os argumentos do professor Célio. Finaliza com parecer contrário a solicitação de recurso interposta ao CONCECAV pelo Prof. Célio Orli Cardoso a decisão do colegiado Pleno do Departamento de Engenharia Florestal do CAV-UDESC. Tal decisão foi aprovada com três votos contrários.

Em 20/04/2023 o processo 14592/2023 foi encaminhado ao Prof. Célio para ciência.

Em 15/05/2023 o processo SGPE UDESC 18813/2023, sofreu análise da admissibilidade de recurso administrativo pela Subprocuradoria recursal, sendo a Subprocuradora Alexandra Borges de Souza, favorável pela admissibilidade de recurso, sinalizando ainda, que o processo deve ser encaminhado a Câmara de Ensino de Graduação para análise e decisão.

O recurso encaminhado pelo Prof. Célio ao Consuni, foi lido e analisado por esta relatora. O mesmo apresenta os mesmos argumentos encaminhados ao CONCECAV, nesta instância recursal, com ênfase ao cerceamento de defesa e inconsistências no processo.

Em sua defesa, o Prof. Clélio acrescenta:

“Primeiramente gostaria de dar ciência, em resumo, da situação adversa pela qual eu e minha família estamos passando nos últimos meses, pois minha esposa Eliane Aparecida de Oliveira Cardoso foi acometida por um gravíssimo AVC (acidente vascular cerebral), no dia 20 de novembro de 2022, que resultou em uma série de sequelas (paralisia total dos movimentos dos membros do lado direito, afasia, afonia total, limitação funcional grave, além de outros, acamada e usando fraldas até hoje e não se sabe até quando...) e além disso temos dois filhos, ambos com problemas psiconeuróticos (ansiedade, pânico e outros problemas que os médicos não conseguem detectar as causas, neste caso sendo o meu filho de 13 anos que apresenta uns apagões em forma de desmaio, mas os médicos dizem que não é desmaio, enfim...). Não queremos que isso venha a interferir na decisão desse egrégio conselho, mas tentar justificar um pouco do estresse psicológico que venho enfrentando, tentando manter-me forte perante todas as responsabilidades que podemos dizer que quadruplicaram perante tal situação, além desta inesperada e extemporânea decisão aprovada junto ao pleno do departamento de Engenharia Florestal o que já está em muito nos prejudicando.”

Em análise do pedido de reconsideração constante no processo SGPE 18813/2023, que inclui as etapas tramitadas no Departamento de Origem (SGPE 53361/2022) e no Conselho de Centro Agroveterinária – CONCECAV (SGPE 14592/2023) há que se considerar que, embora a Subprocuradoria Jurídica tenha se manifestado a favor da admissibilidade do presente processo, recomendo a Câmara de Ensino de Graduação (CEG), não reconhecer o processo com base na seguinte análise:

- a) Não foi ofertado ao docente em questão, o amplo direito à defesa e contraditório, para determinar a apuração dos fatos sinalizados no processo.
- b) O Regimento Geral em seu Art. 77, inciso V, respalda o Colegiado Pleno o Departamento a responder pela qualidade do curso sob sua responsabilidade e em seu Art. 82, inciso IV, aborda a competência do colegiado de ensino de “orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar aos respectivos Departamentos sobre a conveniência de serem substituídos os docentes”. Mas, no entendimento desta relatora, a partir de um processo legal.
- c) Entendo que a prerrogativa para desligar o professor da disciplina seja o processo disciplinar. E, não foi instalada sindicância para a apuração dos fatos. Pelo menos, não há registro nos três processos analisados, de que foram compridas todas as instâncias de processo disciplinar

conforme constam no Regimento Geral da UDESC, que na Sessão IV – Regime Disciplinar (p. 07), apresenta:

Art. 195. Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do docente que possa comprometer o pleno exercício da função pública, prejudicar a organização, o funcionamento e a eficiência dos serviços prestados ou causar dano à Administração, ao patrimônio ou a qualquer membro da comunidade universitária.

Art. 196. Os procedimentos de apuração dos fatos e responsabilidade e a atribuição de penalidades devem assegurar o amplo direito de defesa.

Art. 197. As penas disciplinares aplicáveis aos membros do corpo docente são:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - demissão.

[...]

Art. 198. A competência para aplicação das penas disciplinares impostas aos docentes caberá:

- I - nos casos de advertência, ao chefe de Departamento ou ao Diretor Geral, conforme o caso;
- II - nos casos de repreensão e de suspensão até 10 (dez) dias, ao Diretor Geral;
- III - nos casos de suspensão de mais de 10 (dez) dias e nos casos de demissão, pelo Reitor.

Art. 199. Na aplicação das penas previstas no art. 198, deste Regimento Geral, são observadas as seguintes prescrições:

- I - a advertência e a repreensão são feitas reservadamente mediante notificação escrita;
- [...]

§ 1º Todas as penalidades são anotadas nos assentamentos do docente

- d) A questão do fechamento da carga horária mínima de ensino do professor só foi detalhada na instância do Conselho de Centro do CAV, não apontada com propriedade e discutida com o docente interessado no Departamento de Origem, o que pode indicar a dificuldade do docente em se adaptar à outras disciplinas, ou mesmo de não fechar a carga horária mínima.
- e) A Subprocuradoria Jurídica que se manifestou no processo é do Centro de Ensino em que o Professor é lotado, o que pode gerar possibilidade de imparcialidade, devido ao vínculo subjetivo.
- f) Não há como se julgar o que se apresenta, sem a abertura de processo legal – Regime Disciplinar.

Assim, entendo que a Câmara de Ensino de Graduação não tem condições de julgar os fatos apresentados nos autos, sem a devida apuração dos mesmos em processo administrativo.

PARECER:

Recomendo a Câmara de Ensino de Graduação não conhecer o recurso de determinar afastamento ou não do Prof. Célio de disciplinas, uma vez que o mérito não prospera os requisitos

legais para ser recebido e, dar conhecimento ao Magnífico Reitor para instauração de Regime Disciplinar para apuração dos fatos.

RELATORA: Rosana Amora Ascari

Rosana Amora Ascari
Docente do Departamento de Enfermagem
Membro do Colegiado de Enfermagem/MPEAPS – Matrícula 656561-1



Assinaturas do documento



Código para verificação: **29KD8J4J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSANA AMORA ASCARI (CPF: 736.XXX.109-XX) em 29/05/2023 às 09:36:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:38:30 e válido até 30/03/2118 - 12:38:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTg4MTNfMTg4MjhfMjAyM18yOUtEOEo0Sg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00018813/2023** e o código **29KD8J4J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

A Câmara de Ensino de Graduação - CEG, em sessão ordinária de 30-05-2023, após análise ao presente processo, aprovou, por unanimidade de votos, o parecer da relatora, conselheira Rosana Amora Ascari, constante às folhas 153 a 163 dos autos.

Prof^a Dr^a Gabriela Botelho Mager
Presidente da CEG/CONSUNI



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N73L7FL3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELA BOTELHO MAGER (CPF: 148.XXX.188-XX) em 31/05/2023 às 18:11:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:03 e válido até 30/03/2118 - 12:41:03.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMTg4MTNfMTg4MjhfMjAyM19ONzNMN0ZMMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00018813/2023** e o código **N73L7FL3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.